CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E RETIRADA DE
RESTRIÇÃO DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

CONTRATANTE:
EDITABLE\_NOME, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: EDITABLE\_CPF,
residente e domiciliado à endereço: EDITABLE\_ENDERECO, complemento:
EDITABLE\_BAIRRO, bairro: EDITABLE\_BAIRRO, cidade/estado:
EDITABLE\_CIDADE\_ESTADO, CEP: EDITABLE\_CEP, endereço eletrônico:
EDITABLE\_EMAIL, telefone: EDITABLE\_TELEFONE

CONTRATADA:
MAAPLE BANK LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n. 39.587.015/0001-33, com
endereço profissional da sede na Rua Surubim, 577 conjunto 52, bairro Brooklin, São
Paulo SP, CEP: 04571-050, contato do suporte: 15 3199-3698, email:
suporte@maaple.com.br
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de
Prestação de Serviços de consultoria e retirada de apontamos nos orgãos de
restrição ao crédito, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições
descritas no presente.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:
1 – O Grupo Maaple é uma empresa que presta consultoria e é especializada em
crédito e negociações financeiras, a qual busca analisar a situação dos seus clientes
perante os distintos órgãos de proteção de crédito; restaurar o reequilíbrio
financeiro de contratos variados que disponham de irregularidades com base na
LEGP (lei geral de proteção de dados).
2 – As PARTES declaram que receberam de antemão a minuta do presente, para
seu prévio exame; que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e
alcance e que as obrigações ora assumidas estão de acordo com sua capacidade
econômico-financeira e psíquicas, estando, assim, em condições de honrá-las,
declarando que tomaram ciência expressa e inequívoca dos presentes termos;
3 – As PARTES declaram que a honestidade, a probidade, a boa-fé, a
razoabilidade e a lealdade foram preceituadas na confecção do presente contrato; e
que estes valores serão primados durante a sua execução.
RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE CONSULTORIA NA
RETIRADA DE APONTAMENTOS DOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO que será
regido pelas disposições das cláusulas e condições previstas neste instrumento,
conforme normas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – É objeto do presente CONTRATO DE CONSULTORIA FINANCEIRA PARA
RETIRADA DE APONTAMENTOS DOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO , a
prestação de serviços de inibição de restrições apontadas em CPF/CNPJ, através da
elaboração de um diagnóstico da situação financeira do(a) CONTRATANTE e da
proposição de uma solução no que tange aos seus débitos, restrições de crédito –
em especial aqueles registrados nos órgãos de proteção ao crédito.
1.2 – O(a) CONTRATANTE constituirá a CONTRATADA na condição de sua
procuradora, dando-lhe poderes para assinar em seu nome, inclusive para realizar a
contratação de outros profissionais, caso se mostre necessária a prática de atos
privativos de profissões regulamentadas, desde que não importe em pagamento ou
custos adicionais.
1.2.1 – O(a) CONTRATANTE se afiliará a uma associação de defesa do consumidor,
parceira da CONTRATADA, por meio de ficha associativa (documento anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ EDITABLE\_VALOR
2.2 – O valor referido no Item 2.1 engloba todas as medidas administrativas, judiciais
ou – extrajudiciais que a CONTRATADA necessite tomar para resolver a situação
apresentada pelo(a) CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA nenhum
montante a mais, independentemente da natureza das medidas/ações necessárias.
2.3 – O(a) CONTRATANTE deverá realizar o pagamento para a CONTRATADA via
boleto enviado pela CONTRATADA ou Via Pix no próprio boleto. Em caso de não
recebimento do boleto para pagamento até a data estipulada neste contrato, o
CONTRATANTE Em caso de não recebimento do boleto para pagamento até a data
estipulada neste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento por meio
de transferência bancária por maio dos dados:
bancária por meio dos
dados
(Banco: Bradesco / Agência:
1901
/ Conta:
59009-6
/
Tipo de conta: Conta
de Pagamento
/
Nome Completo:
Maaple
Ban
k
LTD
A
/

Cpf/Cnpj: 39.587.015/0001-33), ou por meio do PIX OFICIAL sob a chave: Email:
financeiro@maaple.com.br

2.4 – O(a) CONTRATANTE deverá, no momento da realização do pagamento, revisar
os dados bancários e as informações relacionadas à CONTRATADA, não sendo esta
responsável, absolutamente, por quaisquer pagamentos realizados – erroneamente
ou não – para pessoa física ou jurídica distinta daquela qualificada neste
instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1 – O(a) CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações
e documentos, bem como cópias e extratos oficiais, que possibilitem a atuação da
CONTRATADA como sua procuradora, dando-lhe poderes para ingressar com ação
coletiva em seu nome, inclusive para realizar a contratação de outros profissionais
para a prática de atos privativos de profissões regulamentadas, desde que não
importe em pagamento ou custos adicionais.
3.2 – A CONTRATADA se obriga a analisar a situação financeira do(a) CONTRATANTE,
a fim de propor a melhor solução para o caso apresentado pelo(a) CONTRATANTE,
inclusive, se for o caso, a atuar junto ao(s) cadastro(s) de inadimplentes em nome da
CONTRATANTE, como sua procuradora, até a entrega do “NADA CONSTA” pelos
órgãos de proteção de crédito (SERASA, SPC, BOA VISTA E CENPROTNACIONAL), em
relação aos débitos apresentados, sem vínculo algum com o SISBACEN.
3.3 – Fica estipulado que a CONTRATADA não ficará responsável pela verificação de
novos apontamentos no SERASA, devendo o CONTRATANTE comunicar a
CONTRATADA acerca de novos apontamentos pelo prazo de 6 (seis) meses, e que
caso estes venham a surgir, a CONTRATADA prestará uma nova consultoria ao(à)
CONTRATANTE.
3.4 – A CONTRATADA NÃO é responsável por cheques devolvidos (CCF), nem mesmo
no que diz respeito ao SISBACEN, tampouco pelo pagamento do(s) débito(s) do(a)
CONTRATANTE, mas tão somente pela análise desse(s) débito(s); pela proposição da
melhor solução para entrega do NADA CONSTA junto aos órgãos de proteção de
crédito e pela busca dessa solução, quer mediante medidas administrativas, judiciais
ou extrajudiciais, decisão que caberá à CONTRATADA, tendo em vista a procuração
constante em Anexo.
3.5 – A CONTRATADA NÃO é responsável pela existência de restrições de crédito
relativo a dívidas não apresentadas ou contraídas posteriormente à assinatura deste
contrato.
3.6 – Os serviços ora contratados não constituem garantia de crédito, tampouco de
aumento do SCORE do(a) CONTRATANTE, sendo este uma possível consequência da
prestação do serviço, mas dependente também de uma série de boas práticas do(a)
CONTRATANTE, como pagar as contas em dia, ter os dados atualizados nos órgãos
de proteção de crédito, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA-DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA
MULTA
4.1 – Em caso de inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE quanto ao
pagamento do(s) serviço(s) prestado(s), deverá incluir sobre o valor total do presente
instrumento multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,
além de juros de mora de 6,99% (seis e noventa e nove por cento) ao mês e correção
monetária, sem prejuízo da apuração de perdas e danos à CONTRATADA.
4.2 – O(A) CONTRATANTE autoriza, em eventual não cumprimento da obrigação de
pagar, a penhora de até 20% (vinte por cento) ou mais do seu salário.
4.3 – A CONTRATADA não tem responsabilidade alguma com prazo, visto que este
nao está no seu alcance, o prazo depende de processo judicial, o qual não podemos
nos comprometer, fica estabelecido pela CONTRATADA tomar todas as medidas
necessarias ao bom andamento do processo no que estive ao seu alcance.
4.3.1 – Se o serviço, após a comunicação da intenção de rescisão pelo(a)
CONTRATANTE, for realizado, será devida pela CONTRATADA tão-somente o
pagamento da integralidade do valor da do contrato, pelos serviço(s) contratado e
descrito no Item 2.1. a título de indenização pelo atraso.
4.4 – A parte que rescindir imotivadamente o presente instrumento, pagará à outra
indenização equivalente ao valor integral deste contrato.
4.5 – Em caso de não entrega do NADA CONSTA dentro das expectativas do cliente,
não faz excluir as obrigações financeiras estabelecidas nesse contrato, ou seja, em
caso de inadimplemento total, fica ciente o cliente que irá sofrer medidas de
cobrança extrajudicial e judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1 – A prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE não implica em
vínculo trabalhista entre as partes e reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos do
Código de Defesa do Consumidor.
5.2 – Eventual negociação de dívida diretamente pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE
sem a ciência e anuência da CONTRATADA ou qualquer ato prejudicial aos objetivos
do presente instrumento por parte do(a) CONTRATANTE tornarão o presente
contrato imediatamente exigível, como dívida líquida e certa, independente de
notificação ou interpelação.
5.3 – O(a) CONTRATANTE autoriza à CONTRATADA que utilize a sua imagem, para
fins de divulgação e publicidade do serviço prestado.
5.4 – O(a) CONTRATANTE se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel
cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas. Qualquer tolerância ou
concessão por parte do CONTRATADO, não implicará em novação e não terá a
faculdade de alterar o pactuado, permanecendo integras todas as cláusulas e
condições ora avençadas.
5.5 – Fica ciente o contrato que todo último mês do ano, seu contrato, sofrerá
reajuste anual, com índice de mercado, a ser escolhido pelo contratante, ora,
inflação, IPCA, ou qualquer outro de sua escolha.
5.6 – – Prazo de Entrega e Limitações: As partes reconhecem que, devido à natureza
do serviço jurídico, a Contratada não estabelecerá prazos rígidos para a entrega de
documentos, como o Nada Consta, uma vez que a conclusão desses procedimentos
depende do sistema judiciário, decisões judiciais outros fatores imprevisíveis. Em vez
disso, a Contratada compromete-se a manter comunicação constante e transparente
com o Contratante, compartilhando informações e atualizações, e buscando a
resolução diligente de assuntos legais. Informamos que a entrega dos serviços está
sujeita ao tempo necessário para obtenção de decisões judiciais, podendo variar
dependendo do fluxo do Poder Judiciário. Além disso, ressaltamos que contratos
celebrados no último/primeiro bimestre do ano podem demandar prazos estendidos
devido ao recesso forense.

CLÁUSULA SEXTA-DO FORO
6.1 – Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste CONTRATO,
ou ainda, qualquer controvérsia relacionada ou decorrente de seu descumprimento,
o mesmo será submetido ao foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo- SP
E, por assim estarem justas e acertadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO
em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas)
testemunhas abaixo assinadas.

CHECK LIST DE INFORMAÇÕES GERAIS
Fui suficientemente informado e declaro que compreendi o conceito do Limpa
Nome.
Estou ciente de que estou adquirindo o respectivo serviço que visa exclusivamente a
entrega do “NADA CONSTA” nos órgãos de proteção de crédito. (SPC, SERASA, BOA
VISTA E CENPROT NACIONAL).
Declaro que foi feita o esclarecimento do Respectivo CHECK LIST na presença (forma
Remota) pela medida comercial responsável pela negociação (assinatura abaixo).
Estou ciente de que os meus direitos e deveres condizentes com a contratação dos
serviços estão expressos exclusivamente na via contratual disponibilizada pela
contratada.
Fui informado que a via contratual de prestação de serviço disponibilizada pela
contratada um título executivo, podendo se tornar um protesto nos casos de não
cumprimento do contrato.
Estou ciente que a contratada não realiza o aumento de Score, mas sim uma
restauração sem promessa de pontuação, tratando-se de uma possível consequência
da prestação de serviço, mas também de boas práticas por parte do contratado,
como, por exemplo, pagar as suas contas em dia.
Fui informado que caso não seja realizado o pagamento nas datas estipuladas em
contrato, haverá acréscimo de multa de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) além
de juros de mora de 6,99% (seis e noventa e nove por cento) ao mês e correção
monetária.
Fui informado que o contrato é irrevogável e irretratável, e que caso não seja feito o
pagamento estipulado em contrato, ocorrerá a execução do presente instrumento,
se tornando assim uma nova inadimplência em face do contratante.
Estou ciente que a contratada tem o lapso temporal de até aproximadamente 60
(sessenta) dias corridos para a entrega do Nada Consta (Documento comprobatório
de conclusão do serviço). Acerca da contabilização do prazo, não serão computados
os dias relativos ao recesso forense, compreendido entre os dias 20/12 a 20/01 do
ano corrente, bem como não serão computados feriados locais e nacionais.

Check-List de Informações Gerais:

Declaro que compreendi o conceito do “Limpa Nome”
Estou ciente de que adquiri o serviço com o objetivo exclusivo de obter o “NADA
CONSTA” nos órgãos de proteção de crédito (SPC, SERASA, BOA VISTA E CENPROT
NACIONAL).
Confirmo que realizei a leitura deste checklist na presença (forma remota) do
Consultor Comercial responsável pela negociação (assinatura abaixo), neste canal.
Estou ciente de que meus direitos e deveres relacionados à contratação dos serviços
estão expressos exclusivamente na via contratual disponibilizada pela contratada, ou
seja, no item acima.
Fui informado de que a via contratual de prestação de serviço disponibilizada pela
contratada constitui um título executivo, podendo ser objeto de protesto e por
execução a partir do boleto emitidos, em caso de descumprimento do contrato.
Entendo que a contratada não garante o aumento do SCORE, mas sim uma
restauração sem promessa de pontuação, dependendo também de boas práticas por
parte do contratante, como pagar as contas em dia.
Fui informado de que o não pagamento nas datas estipuladas em contrato
acarretará em multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 6,99% (seis e
noventa e nove por cento) ao mês e correção monetária.
Estou ciente de que o contrato é irrevogável e irretratável, e que o não cumprimento
do pagamento estipulado resultará na execução do presente instrumento,
configurando uma nova inadimplência por parte do contratante.
Compreendo que a contratada tem o prazo de até aproximadamente 30 (trinta dias)
dias corridos para a entrega do “Nada Consta” (documento comprobatório de
conclusão do serviço). Esclareço que não serão computados os dias referentes ao
recesso forense, compreendido entre os dias 20/12 a 20/01 do ano corrente, bem
como feriados locais e nacionais, e esse prazo se trata apenas de estimativa, não
sendo possível a promessa dele.

São Paulo/SP, DATA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_COLOCAR Assinatura do cliente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
CONTRATANTE:
EDITABLE\_NOME, EDITABLE\_CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_COLOCAR Assinatura Ficticia da nossa empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
CONTRATADA:
MAAPLE BANK LTDA

Testemunha 1 Testemunha 2
Tiago da Silva Jean Ferreira Neto